

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
OUTRAS AVENÇAS**

CONTRATO PRINCIPAL – MADICS

Pelo presente instrumento particular de um lado, doravante denominada **CONTRATANTE**:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, associação civil sem fins lucrativos, situada na Av. Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde/PE, CEP 56517-100, inscrita no CNPJ sob 10.894.988/0002-14, na condição de gestora da **UPAE DEPUTADO AUREO BRADLEY - ARCOVERDE** neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão o Sr. FILIPE COSTA LEANDRO BITU, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **LICENCIADA**;

E, de outro lado, como **CONTRATADA**:

E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Penteado, 1420, 4º andar, Sumarezinho, São Paulo – SP, CEP 05438 – 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.231.241/0001-59, neste ato representado pelos seus Sócios Administradores, nos termos de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ou **LICENCIADORA**.

RESOLVEM as partes acima, plenamente capazes e representadas, por mútuo e pleno acordo, na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Licenciamento, Prestação de Serviços e Outras Avenças (“**Contrato**”, “**Instrumento**” ou “**Instrumento Particular**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

I – DEFINIÇÕES

- 1.1** Para fins de interpretação deste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:
- Ambiente Seguro** - Configuração correta, oferta de acessos corretos vinculados a uma Política de Segurança de acordo com a finalidade do sistema, especialmente a assinatura digital.
- Cliente** – é a versão do **SOFTWARE** instalada nos computadores dos Usuários e que acessa o Servidor onde fica a versão do **SOFTWARE** que armazena a base de dados.
- Customização** – é o desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alteração especial das já existentes no **SOFTWARE**, criados a pedido da **LICENCIADA** e objeto de contrato de customização específico.
- “H/H” - Hora/Homem** - é a hora trabalhada por cada um dos profissionais/prepostos da **CONTRATADA**.
- Implantação** - São os serviços que englobam a Instalação do **SOFTWARE**, o eventual treinamento dos Usuários e a entrega de documentação e manuais.
- Licença** – é a licença de uso pessoal do **SOFTWARE**, não exclusiva e não transferível, sujeita às regras estipuladas neste Contrato.
- Partes** – Os contratantes em conjunto.
- Serviços de Suporte** – são os serviços de: (i) manutenção corretiva e evolutiva, oferecida por meio de Updates; e (ii) esclarecimento de dúvidas no uso do **SOFTWARE** após o período de treinamento, nas condições desse contrato; e (iii) visita à sede da **LICENCIADA**, quando necessário e nas hipóteses previstas neste Contrato.
- SOFTWARE** – é especificamente o MADICS e MAR versão EVALWSCryptoServer ou superior, bem como outros softwares de terceiros que possam vir a acompanhar o MADICS e que serão fornecidos pela **LICENCIADORA** em conjunto com o seu sistema.
- Suporte Básico** - Suporte prestado em até 01 (uma) hora por mês e descrito na Cláusula 7.8.

F.B.F





Suporte Extra - Todo suporte prestado que exceder as 01 (uma) hora mensal do Suporte Básico e descrito na Cláusula 7.9.

Update – são todas as atualizações do **SOFTWARE** que impliquem em alguma correção, melhora ou alteração das funcionalidades disponíveis, sem alteração na presente versão do **SOFTWARE**.

Upgrade – são todas as atualizações ou modificações do **SOFTWARE** que impliquem em uma mudança estrutural na base de dados ou conceitual das funcionalidades ou ainda em um substancial aumento das funcionalidades disponíveis, com lançamento de uma nova versão do **SOFTWARE**.

Usuários – são as pessoas físicas ligadas à **LICENCIADA** que efetivamente operem o **SOFTWARE**.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Considerando que a **LICENCIADORA** é empresa com grande experiência na área de tecnologia de informação, notadamente na área de segurança digital.

2.2 Considerando que a **LICENCIADA** é empresa atuante no setor de saúde e necessita de certificação digital nos seus registros profissionais, procedimentais e afins.

2.3 Considerando que a **LICENCIADA** na presente contratação está ciente que deve seguir os procedimentos de segurança informacional preconizados pela **LICENCIADORA** para que seu ambiente seja realmente seguro e rastreável.

2.4 Considerando que a **LICENCIADA** na presente contratação está ciente que devido à instalação dos **SOFTWAREs** e hardware em questão deverá modificar antigos procedimentos e obrigar seus funcionários a utilizar o sistema de forma correta para um perfeito funcionamento e eficiência de todo o sistema.

2.5 A **LICENCIADORA** examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e as condições exigidas pela **LICENCIADA** para execução das atividades objeto deste Contrato, motivo pelo qual declara estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-los, com a qualidade técnica aplicável e necessária

2.6 **LICENCIADA e LICENCIADORA** resolvem efetivar a contratação e implantação do sistema.

III – OBJETO DO CONTRATO

3.1 **Licença de Uso:** Sujeito às regras e condições especificadas neste Contrato, a **LICENCIADORA** concede à **LICENCIADA**, pelo prazo de vigência deste Contrato, uma licença limitada, não exclusiva e intransferível de uso do **SOFTWARE**, para uso de seus funcionários, administradores, prepostos ou terceirizados mediante o pagamento do quanto estabelecido na Cláusula V. O **SOFTWARE** poderá ser utilizado exclusivamente nos seguintes módulos e localidades: restrito ao sistema MADICS integrado ao módulo da MV, na UPAE Deputado Áureo Bradley - Arcoverde.

3.1.1 Toda documentação que acompanha o **SOFTWARE**, seja ela impressa ou digital, referente às suas especificações e ao seu funcionamento, são para uso exclusivo da **LICENCIADA**, não podendo ser divulgadas, reproduzidas ou repassadas para terceiros, mesmo após o período de vigência da Licença.

3.2 **Instalação, Customização, Treinamento:** Setup de instalação do **SOFTWARE**, contemplando a realização de reunião técnica, caso necessário, suporte remoto para instalação e integração com a infraestrutura mantida pela **CONTRATANTE**, assim como o treinamento remoto das pessoas designadas para utilização do sistema.

3.3 **Suporte e Manutenção:** Suporte básico conforme cláusula 7.8, incluindo acesso às novas versões com Updates do **SOFTWARE**, sem que isso implique na perda das personalizações, configurações, integração e/ou qualquer outra customização solicitada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido efetuada na versão até então utilizada.

3.4 **Especificações complementares:** Demais especificações técnicas concernentes às atividades do **SOFTWARE** objeto do presente Contrato encontram-se individualizadas na Proposta Técnica Comercial PT_MADICS_MAR_MV e Comercial sob o código 17092014-B, a qual fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Contrato.



F-BT

IV – DO PRAZO

- 4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no item 4.3. adiante.
- 4.2 As cláusulas aqui acordadas e novas condições poderão ser reajustadas entre as Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.
- 4.3 Caso nenhum das Partes manifeste o desejo de cancelar o Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do período de sua vigência, ele será automaticamente prorrogado por novos períodos de 12 (doze) meses. Os serviços anuais contratados serão faturados em uma única vez, no início de cada período. As condições de pagamento, incluindo parcelamento, obedecerão ao estabelecido na Cláusula V, salvo nova negociação e aditamento do presente.
- 4.4 As Partes reconhecem que os direitos e obrigações referentes aos direitos de propriedade sobre o **SOFTWARE**, à não-concorrência, à confidencialidade, à não-solicitação e às demais disposições gerais continuarão a produzir efeitos mesmo após o cancelamento, rescisão ou rescisão por qualquer motivo deste Contrato.

V – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA LICENÇA E DOS SERVIÇOS AVULSOS

- 5.1 Em decorrência do licenciamento dos direitos de uso do **SOFTWARE** para até 36 (trinta e seis) usuários signatários e do Setup de Instalação a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** da seguinte forma:

5.1.1 A título de licenças da plataforma MADICS e MAR e fornecimento de certificados digitais do tipo A1 com validade de 01 (um) ano será pago o valor de R\$ 4.320,00 (Quatro mil e trezentos e vinte reais) para 36 usuários no primeiro ano. O faturamento ocorrerá da seguinte maneira: R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) no ato da assinatura deste contrato e a 2ª parcela de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) ao final da implantação para o primeiro ano. O projeto contempla 02 ciclos de 12 meses, ficando acertada a premissa de que seja faturado o volume mínimo relativo a 36 usuários em até 12 (doze) meses a partir do aceite da proposta para ao primeiro ciclo. Para o segundo ciclo, incidirá uma correção pela variação positiva do IGP-M, sendo a data de renovação baseada na assinatura deste documento.

5.1.2 A título de suporte básico, o valor anual de R\$ 2.400,00 (Dois mil novecentos e quatrocentos reais). O faturamento ocorrerá da seguinte maneira: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no ato da assinatura deste contrato e a 2ª parcela de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao final da implantação para o primeiro ano. Para o segundo ciclo, incidirá uma correção pela variação positiva do IGP-M, sendo a data de renovação baseada na assinatura deste documento.

5.1.3 A título das visitas de emissão presencial na **CONTRATANTE** será pago o valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), para o primeiro ano. O faturamento será mensal conforme apuração das diárias consumidas, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com um prazo de 20 (vinte) dias para pagamento, a partir do aceite da proposta comercial. Em momento de renovação, os valores de diária de agente de registro serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M.

- 5.2 No caso de uso de Suporte Extra, a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** adicionalmente as horas utilizadas pelos profissionais segundo os seguintes valores por perfil de profissional:

CARGO	VALOR / HORA
Analista	R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)

- 5.2.1 O período de atendimento é iniciado a partir da saída do momento da chegada do analista na sede da **CONTRATANTE**.

F.Bf



5.2.2 De segunda a sexta-feira haverá acréscimo de 50% ao valor h/h do profissional alocado a partir das 18h00 às 22h00. Sábados, Domingos e Feriados, haverá acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor h/h do profissional alocado.

5.2.3 Para trabalhos realizados a partir das 22h00 às 08h00, haverá acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) ao valor da hora que estiver sendo praticada naquele período.

5.2.4 As eventuais despesas de deslocamento e diárias podem ser adiantadas pela CONTRATADA devendo ser reembolsadas em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE.

5.2.5 As importâncias mencionadas no item 5.2 acima serão pagas pela CONTRATANTE todo 5º (quinto) dia útil, vencendo-se a primeira a partir do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço realizada.

5.3 Inadimplemento: O não pagamento nas datas ajustadas implicará na constituição da CONTRATANTE em mora, independente do encaminhamento de notificação e/ou interpelação pela CONTRATADA, passando a incidir sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, além de atualização monetária com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. O título não quitado poderá ser levado a protesto ou ser executado judicialmente, cabendo todos os custos pela CONTRATANTE.

VI – GARANTIA

6.1 A CONTRATADA garante que durante o prazo expressamente contratado o SOFTWARE funcionará regularmente e em plena conformidade com os manuais e demais documentos fornecidos juntamente com o mesmo.

6.2 A CONTRATADA garante que não violará quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos autorais, na performance das atividades ora contratadas.

6.3 A CONTRATADA garante que a correta utilização pela CONTRATANTE do SOFTWARE e dos programas de computador resultantes dos serviços de customização não causará quaisquer danos a terceiros, porém a CONTRATADA não se responsabiliza em casos de configuração incorreta, acessos indevidos ou por uma Política de Segurança que não esteja de acordo com a finalidade do sistema, especialmente a assinatura digital sem a utilização de senha individual.

6.4 As garantias estabelecidas sob esta epígrafe é conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE sem prejuízo daquelas dispostas na legislação de regência.

6.5 As customizações, estudos, materiais, informações e demais documentos elaborados e/ou fornecidos em decorrência de solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, somente serão aceitas por esta após a devida realização de testes e conseqüente assinatura do respectivo termo de aceite.

6.6. A Garantia prevista neste Contrato ficará excluída nos seguintes casos:

- a) defeito proveniente de mau uso como o não atendimento aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA, em especial a não utilização de senha pessoal na assinatura digital;
- b) problemas decorrentes de assistência técnica ou suporte realizada por pessoas não autorizadas e não habilitadas;
- c) caso seja constatado que o sistema tenha sido utilizado ou violado por terceiros não autorizados, bem como problemas decorrentes de procedimentos não indicados nos manuais técnicos;
- d) instalações, modificações ou manutenções impróprias realizadas pelo CONTRATANTE;
- e) quaisquer componentes que tenham sido modificados ou sujeitos a mau uso, acidente, negligência ou abuso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar serviços técnicos de alta qualidade e padrão, nos prazos e nas condições convencionadas, responsabilizando-se pelos serviços executados e dos procedimentos indicados. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo mau uso do sistema e em inconformidade com os manuais estabelecidos.



F.B.F.

cessantes e/ou esperados a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.

10.4 As Partes comprometem-se a adotar procedimento de segurança e precauções a fim de evitar e impedir o uso indevido e não autorizado das informações, dados e documentos, por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, por qualquer razão, tenha acesso às mesmas.

10.5 Não solicitar, depositar ou apresentar qualquer pedido de registro de marca nominativa e ou figurativa, nome ou outro sinal, patente ou invenção industrial junto ao INPI ou qualquer outro órgão público ou ainda em cartórios de registro de títulos e documentos, relativamente aos serviços e atividades concorrentes a serviços e atividades, respectivamente prestados e desenvolvidos pelas **PARTES**.

10.6 Não praticar qualquer ato que possa caracterizar, direta ou indiretamente, uso abusivo ou privilegiado das informações.

10.7 Mediante solicitação expressa da outra Parte, devolver imediatamente todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe tenham sido fornecidas e/ou destruir todas as cópias, fotocópias, reproduções, instrumentos, relatórios, documentos, disquetes, fitas, bancos de dados e demais suportes físicos onde as informações tenham sido escritas, gravadas ou armazenadas.

10.8 Para fins exclusivos de marketing, a **CONTRATANTE** desde já autoriza a divulgação pública de que a **CONTRATANTE** adquiriu o produto da **CONTRATADA**.

XI – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

11.1 A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, ferramentas e acessórios à execução dos serviços, ressalvadas as despesas de deslocamento, viagens, estacionamento, hospedagem, alimentação, quando as atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** implicar em locomoção em qualquer cidade diferente ao município de São Paulo - SP.

11.2 Não se estabelece por força do presente instrumento, qualquer vinculação jurídica entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** e vice-versa, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários gerados a partir da admissão e/ou demissão das pessoas envolvidas na presente parceria.

11.3 Na hipótese de ação trabalhista ajuizada por funcionário e/ou preposto de qualquer uma das partes em relação a contraparte, deverá ser requerida a imediata exclusão da contraparte do polo passivo da lide, eximindo-a de qualquer responsabilidade, sob pena de infração contratual.

11.4 Caberão ainda às Partes individualmente todas as despesas, os encargos, honorários e o pagamento de eventual condenação na ocorrência das circunstâncias aqui apresentadas à parte que tiver o seu funcionário ou preposto como ingressante de Reclamação Trabalhista.

XII – CESSÃO

12.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou dar em garantia a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e expressa da outra parte.

XIII – RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser cancelado ou resilido por qualquer das Partes, com justa causa e independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, e não sanar tal falha dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita da outra Parte nesse sentido;



F.R.T

*

continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

16.7 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

16.8 Continuarão a ser de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** os inventos, modelos de utilidades, modelos, desenhos industriais e obras intelectuais em geral (literárias, artísticas e científicas) – art. 49, I e II da Lei 9.610/98 c/c art. 4o da Lei 9.609/98 - criados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, no exercício de suas atividades, na forma prevista no objeto deste Contrato.

16.9 Na hipótese de ser verificada a utilização pela **CONTRATANTE** do **SOFTWARE** licenciado pela **CONTRATADA**, para fins diversos daqueles previstos neste contrato, assim como por prazo superior ou número de usuários superior ao aqui estabelecido, ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento em favor da **CONTRATADA**, de uma multa desde logo fixada no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da cobrança ainda, de eventuais perdas e danos apurados e dos lucros cessantes e/ou presumidos a que der causa.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca da Parte que vier a ser acionada judicialmente, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rafael Shoji
Diretor
CPF: 151.436.828-51
RG: 22.827.505-2

Rafael Shoji

São Paulo, 27 de Outubro de 2017
Luis Gustavo Casparini Kiatake
Diretor
CPF: 173.672.348-03
RG: 17.448.606

Luis Gustavo Casparini Kiatake

**E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.**

Diretor

**E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.**

Diretor

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE DEPUTADO AUREO BRADLEY - ARCOVERDE**

Testemunhas:

Mariana de Souza Pinto

Nome: **MAIANA DE SOUZA PINTO**

RG: **33.727.269-2**

Binuêze Febr

Nome: **867.140.58420**

RG:

